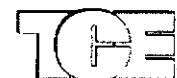




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Cópia a ser anexada
ao Processo n. 004513-02.00/12-3

Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000708-02.00/16-5 –
Anexos: 001378-02.00/15-4, 004513-02.00/12-3 (III Volumes) –
Decisão n. TP-0509/2016


– Embargos de Declaração opostos em face da decisão proferida no Processo n. 001378-02.00/15-4 – Recurso de Embargos interposto em face da decisão proferida no Processo n. 004513-02.00/12-3 – Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Carazinho** no exercício de **2012**. Recorrente: **Aylton de Jesus Martins de Magalhães**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo Plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, **conhece** destes Embargos de Declaração, opostos pelo Senhor **Aylton de Jesus Martins de Magalhães** (p.p. Advogado Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659, e outros), **Administrador do Executivo Municipal de Carazinho** no exercício de **2012**; e, no **mérito**, decide por seu **não provimento**.*

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 13-07-2016.


Débora Pinto da Silva,
Secretária do Tribunal Pleno.